



Licitações e Compras

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 09/15 do PL nº 25/15 e Pregão nº 13/15. Objeto: Aquisição eventual e futura de cestas básicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br.
Igaratinga, 23/09/15.

Fábio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 10/2015 do PL nº 26/15 e Pregão nº 14/15. Objeto: Aquisição de combustível (diesel S10). Ganhador: AUTO POSTO IGARATINGA LTDA, com item: 01 – R\$2,949. Vigência: 23/03/2015 à 22/03/2016.

Igaratinga, 23 de Setembro 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 15/15 do PL nº 52/15 e Pregão nº 26/15. Objeto: Aquisição eventual e eventual de material de consumo para tratamento de água para manutenção de serviços de abastecimento de água do Distrito de Antunes - Serviço de Saneamento. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br.

Igaratinga, 23/09/15.

Fábio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 52/15 e Pregão Presencial nº- 26/15, e Registro de Preço nº 15/15. Objeto: Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - epp ou equiparadas para aquisição eventual e eventual de material de consumo para tratamento de água para manutenção de serviços de abastecimento de água do Distrito de Antunes - Serviço de Saneamento. GANHADOR: CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-EPP, com os itens 01 e 02 no valor estimado total de R\$31.212,00.

Igaratinga, 23 de Junho de 2015.

Letícia Gomes Lara - Pregoeira.

Administração

LEI 1.332 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

“altera Lei nº 1.294/14”

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, através de seus representantes legais, e no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o art 11 da Lei nº 1.294/14 passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação.

Art. 11....

§3º Os lotes desmembrados deverão respeitar a metragem mínima de 180 m²(cento e oitenta metros quadrados), com testada mínima de 8(oito metros).

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 22 de setembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº971 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.015

“Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no Centro, Município de Igaratinga/MG, protocolado sob o nº 12225/2015, datado de 14/08/2015 ;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 3(três) da quadra 12(doze) do Centro, com área total de 1.542,39m²(mil, quinhentos e quarenta e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados), em 6(seis) lotes, sendo lotes 3(três), 14(quatorze), 15(quinze), 16(dezesseis), 17(dezessete) e 18(dezoito), tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste decreto.

Art. 2º A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80 e suas alterações.

Art. 3º Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º fica revogado o Decreto nº 961/2015.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 23 de setembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal